



CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Considerando:

- a) o disposto na Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual determina para a educação básica a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (art. 24);
- b) que o calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
- c) que a elaboração do calendário é uma ação fundamental da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis);
- d) que existe o regime de colaboração com as redes municipais, a fim de obter calendário escolar elaborado em parceria;
- e) a realidade das escolas da zona rural e sua necessidade de adequação às peculiaridades locais;
- f) a realidade das escolas da zona litorânea e sua necessidade de adequação à economia da região;
- g) os demais dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação (SED) apontar orientações unificando as questões que são importantes na materialização do caráter de Rede Pública do Estado:

ANO LETIVO 2020

FEVEREIRO

DIA	ATIVIDADES
03/02	Início do Ano Escolar
03 a 04	Reuniões de planejamento nas escolas e/ou formações regionais organizadas pelas Coordenadorias/Supervisões ou SED das seguintes coordenadorias e supervisões: Canoinhas, Campos Novos, Caçador, Curitibanos, Lages e São Joaquim
03 a 05	Reuniões de planejamento nas escolas e/ou formações regionais organizadas pelas Coordenadorias/IEE/Supervisões ou SED nas demais Coordenadorias, IEE e Supervisões

05	Início do Ano Letivo com os alunos nas seguintes coordenadorias e supervisões: Canoinhas, Campos Novos, Caçador, Curitiba, Lages e São Joaquim
06	Início do Ano Letivo com os alunos nas demais coordenadorias e supervisões
24 e 25	Carnaval

* Os dois (2) e três(3) dias iniciais (dependendo da Coordenadoria/Supervisão, deverão ser destinados à Formação Pedagógica de professores e servidores e às atividades de Planejamento, não sendo considerados dias letivos, nem carga horária letiva. A escola organizará a participação de seus profissionais no(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho.

MARÇO

DIA	ATIVIDADES
------------	-------------------

ABRIL

DIA	ATIVIDADES
10	Sexta-feira da Paixão
12	Páscoa
21	Tiradentes
25	Sábado letivo para as atividades relativas ao Dia da Família na Escola, conforme Lei Estadual nº 16877 de 15/01/2016.

MAIO

DIA	ATIVIDADES
01	Feriado Nacional – Dia do trabalho
Entre 18 a 22	1 (um) dia reservado para o conselho de classe (este dia não está específico no calendário, apenas foi subtraído um dia do computo geral.) Sugerimos que as coordenadorias e supervisões , unifiquem esse dia juntos as suas unidades a fim de oportunizar aos professores a participação sem prejudicar o dia letivo em outra escola.

JUNHO

DIA	ATIVIDADES
02	Formação Pedagógica (conforme projeto SED)
11	Corpus Christi

JULHO

DIA	ATIVIDADES
20/07 a 02/08	Recesso Alunos
20 a 24	Formação de Professores
27/07 a 02/08	Recesso Professores

AGOSTO

DIA	ATIVIDADES
03	Início do Segundo Semestre

SETEMBRO

DIA	ATIVIDADES
07	Feriado Nacional – Proclamação da Independência Poderão considerar dia letivo as unidades escolares que participarem das atividades cívicas. Este dia não foi considerado dia letivo no calendário oficial
Entre 08 a 11	1 (um) dia reservado para o conselho de classe (este dia não está específico no calendário, apenas foi subtraído um dia do computo geral.)
28	Formação pedagógica (conforme projeto SED)

OUTUBRO

DIA	ATIVIDADES
12	Feriado Nacional– Padroeira do Brasil – N.S. Aparecida
15	Dia dos Professores

NOVEMBRO

DIA	ATIVIDADES
02	Feriado Nacional – Dia dos Finados
15	Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO

DIA	ATIVIDADES
16	Encerramento do trimestre com alunos
17	Conselho de classe Final
18	Formação pedagógica
21	Entrega de documentos
22	Reunião de fechamento e avaliação (PARA TODOS)

* As formaturas serão previstas a critério de cada escola, a partir do dia 18 de dezembro.

DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

O calendário escolar deverá prever anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas.

Caso, por força maior, o ano letivo da escola, ou de alguma turma inicie mais tarde do que o previsto, ou sofra qualquer interrupção, deverá ser apresentado um novo calendário que contemple tal reorganização, seja para uma única turma ou para a escola como um todo.

* As atividades escolares referentes ao Conselho de Classe Participativo, Festa Junina, Mostra de Trabalhos Escolares, Feira de Ciências, Dia da Família na Escola, Sete de Setembro, poderão ser consideradas como letivas, desde que tenham comprovadamente a participação da comunidade escolar, obrigatoriamente dos alunos e professores, e estejam indicadas no Calendário Escolar.

* Cada dia civil trabalhado corresponde a apenas um dia letivo, mesmo que ultrapasse as quatro horas diárias, não podendo ser registrada como um dia letivo a mais;

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) Os feriados municipais e regionais previstos pelos Municípios deverão constar no Calendário da escola, prevendo o cumprimento dos mínimos legais para atender a duração e a carga horária letiva;

2) A escola indicará no Calendário, os dias em que serão realizados os Conselhos de Classe Participativos, bem como outras reuniões/encontros realizadas pela escola, mas não referidas nestas orientações;

3). Qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar já homologado, deverá atender às orientações contidas neste documento, ser aprovado pela Comunidade Escolar e ser encaminhado para nova homologação pela Coordenadoria/IEE/Supervisões.

4) A carga horária destinada à formação continuada será computada no seu conjunto para que no final do ano escolar ocorra a certificação com as horas totalizadas, cabendo a Coordenadorias/IEE/Supervisões e escolas fazer o controle de presença, com listas apropriadas para cada evento, a fim de viabilizar a utilização da referida certificação para efeitos de promoção no plano de carreira, observados os procedimentos legais.

5) Em 2020 os períodos serão divididos em trimestre, sugerimos as seguintes datas para início e término de cada um:

1 trimestre: 05/02 à 15/05 para as seguintes regionais: Canoinhas, Campos Novos, Caçador, Curitiba, Lages e São Joaquim.

1 trimestre: 06/02 à 15/05 para as demais coordenadorias/supervisões

2 trimestre: 18/05 à 04/09

3 trimestre: 08/09 à 17/12

